



LEI COMPLEMENTAR Nº1423 DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BARRA LONGA, CARGOS COMISSIONADOS E SEUS VENCIMENTOS. ”

O **POVO DO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA/MG**, por seus Representantes Legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei.

Art. 1º O artigo primeiro da Lei complementar 1362 de janeiro de 2022 passa a vigorar da seguinte forma:

I-

“Art. 1º. A Administração Pública Direta do Município de Barra Longa, com o objetivo de dar melhor eficiência e eficácia às atividades do Poder Público, cria sua estrutura organizacional, com os seguintes Órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - Órgãos de Assessoramento e Controle.

- a) Assessoria de Desenvolvimento Econômico.**
- b) Assessoria de Planejamento.**
- c) Controladoria Geral.**
- d) Procuradoria Jurídica.**
- e) Assessoria Jurídica I e II.**
- f) Assessoria Contábil.**
- g) Ouvidoria Municipal.**

II – Secretarias Municipais.

- a) Secretaria Municipal de Administração.**
- b) Secretaria Municipal de Fazenda e Arrecadação.**
- c) Secretaria Municipal de Educação.**
- d) Secretaria Municipal de Saúde.**
- e) Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.**
- f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente.**
- g) Secretaria Municipal de Obras.**
- h) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.**
- i) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.**
- j) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.”**



Art. 2º Fica transformado o cargo de Assessor de Gabinete previsto na lei 1362 de janeiro de 2022 em Assessor de Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º O artigo segundo da Lei complementar 1362 de janeiro de 2022 passa a vigorar da seguinte forma:

I-

“SEÇÃO I

-DA ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Art. 2º. A estrutura organizacional da Assessoria de Desenvolvimento Econômico compõe - se de:

I- Do Setor de Desenvolvimento Econômico.

a) Um cargo de Assessor de Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º O artigo terceiro da Lei complementar 1362 de janeiro de 2022 passa a vigorar da seguinte forma:

I-

“Art. 3º. Compete à Assessoria de Desenvolvimento Econômico :

I. Assessorar o Prefeito nas relações institucionais.

II. assessorar tecnicamente as Secretarias Municipais nas relações institucionais;

III. assessorar o Prefeito para contatos com os demais poderes e autoridades municipais, estaduais e federais;

IV. promover o entrosamento dos órgãos técnicos da administração para fins de execução de planos e programas de trabalho;

V. elaborar relatórios, projetos e planos de trabalho que lhe forem encaminhados pelo Prefeito Municipal.

VI. divulgar permanentemente através da mídia as potencialidades do Município;



VII. divulgar as ações desenvolvidas pela Prefeitura;”.

Art. 5º O cargo Assessor de Desenvolvimento Econômico terá carga horária de 30 horas semanais, exigirá nível médio, a remuneração corresponderá ao padrão CC008, terá forma de recrutamento ampla.

Art. 6º O cargo de arquivista passa a fazer parte da estrutura da Secretaria Municipal de Cultura.

I- O artigo 49 da Lei complementar 1362 de janeiro de 2022 que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 49. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo terá a seguinte estrutura interna:

I – Um cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

II - Setor de Planejamento Estratégico Turístico.

a) Um cargo de Chefe de Setor de Planejamento Turístico.

I- Setor de Patrimônio Cultural.

a) Um cargo de Chefe de Setor de Proteção ao Patrimônio Cultural.

III- Um Cargo de Arquivista.”

Art. 7º Fica criado o cargo de Chefe de Divisão Pedagógica na estrutura da Secretaria de Educação.

I- São atribuições do cargo de Chefe de Divisão Pedagógica:

a) Planejar, supervisionar;

b) orientar, acompanhar e controlar o desempenho da Rede Municipal de Ensino em consonância com as normas do Sistema Federal e Estadual de Educação;

c) administrar as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

d) elaborar e coordenar estudos, planos, programas, projetos e pesquisas que viabilizem o desenvolvimento da política educacional do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

- e) promover a formação permanente e continuada dos profissionais da educação municipal;
- f) desenvolver e acompanhar os objetivos, as metas e ações do Planejamento Estratégico de Governo que estejam relacionados ao Secretaria Municipal.

III – A carga horária do cargo de Chefe de Divisão Pedagógica será de 40h semanais.

IV – A remuneração do cargo de Chefe de Divisão Pedagógica será a correspondente ao padrão remuneratório CC 003.

V – O nível de escolaridade exigido para o cargo será ensino médio.

Art. 8º Fica criado o cargo de Chefe do Setor de Desenvolvimento Sustentável na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

I- O artigo 40 da Lei complementar 1362 de janeiro de 2022 passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 40. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente terá a seguinte estrutura interna:

II- Um cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente.

III- Setor de Desenvolvimento Sustentável.

VI - Um cargo de Chefe do Setor de Desenvolvimento Sustentável com as seguintes atribuições:

a) Assessorar o Secretário de meio ambiente a planejar, organizar, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações municipais relativas à preservação e conservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado e ainda:

b) A desenvolver atividades direcionadas à formulação de políticas públicas de sustentabilidade do Município e de normas e padrões de proteção, defesa e controle, em articulação com os sistemas estadual e federal de meio ambiente.

C) A fazer cumprir as normas técnicas e os padrões de proteção, controle e conservação ambiental definidos na legislação em vigor.

d) A elaborar, em articulação com os Municípios da região, propostas de trabalho comuns para a proteção e defesa do meio ambiente e dos recursos naturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

- e) A promover ações e programas municipais relativos à proteção, ao controle e ao desenvolvimento ambiental.*
- f) A promover, coordenar e supervisionar os processos de educação ambiental para a população e para os estudantes da rede municipal pública e privada de ensino, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos municipais.*
- g) A assistir ao Prefeito Municipal na formulação e na realização de seminários, estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados às atividades agrícolas e pecuárias.*
- h) A levantar subsídios e elaborar pareceres sobre as questões relacionadas com o desenvolvimento da agricultura e da pecuária do Município.*
- i) A levantar as informações estatísticas básicas para a elaboração de políticas públicas de desenvolvimento da agricultura e da pecuária.*
- j) A promover a realização de inspeções e vistorias e emitir pareceres técnicos quanto à implantação de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços caracterizados como poluentes, de forma efetiva ou potencial.*
- l) A desenvolver, aplicar e avaliar práticas e tecnologias para a utilização sustentável dos recursos naturais e a minimização de impactos ambientais em atividades agropecuárias e florestais.*
- m) A apoiar ações voltadas à proteção de áreas de mananciais.*
- n) A difundir tecnologias de produção de baixo impacto, em especial para orientar as atividades agropecuárias e florestais.*
- o) A estimular a certificação e a adoção, por empresas e produtores rurais, de códigos voluntários de conduta ambientalmente sustentável;*
- p) A desenvolver e implementar instrumentos econômicos de incentivo à recuperação e preservação de recursos naturais, em especial mecanismos de pagamento por serviços ambientais.*

Parágrafo Único: A carga horária do cargo de Chefe do Setor de Desenvolvimento Sustentável será de recrutamento amplo com 40 horas semanais, exigirá nível de escolaridade médio, para uma remuneração corresponde ao nível CC 002.



Art. 9º Fica na Secretaria de Fazenda o cargo de Coordenador de Cadastro Econômico e Imobiliário.

Art. 10 O artigo vinte inciso terceiro da Lei complementar 1362 de janeiro de 2022 passa a vigorar da seguinte forma:

I-

“Art. 20. A Secretaria Municipal de Arrecadação e Fazenda terá a seguinte estrutura interna:

...

III - Setor de Arrecadação e Fazenda.

- a) Um cargo de Coordenador de Arrecadação Tributária.***
- b) Um cargo de Coordenador de Cadastro Econômico e Imobiliário.***
- c) Um cargo de Chefe de Setor de Convênios;”***

Art. 11. São atribuições do Cargo de Coordenador de Cadastro Econômico e Imobiliário:

I- Coordenar:

- a) a inscrição da pessoa Jurídica e Física;
- b) as alterações e baixas das inscrições de Pessoa Jurídica e Física;
- c) a emissão de alvará de Localização de empresas novas e de 2º via de Alvará de Localização;
- d) a efetuação da taxa de inscrição de Pessoa Jurídica e Física;
- e) a emissão de certidão de contagem de tempo de contribuição de ISSQN;
- f) a geração anual de Taxas de Localização e Funcionamento de Pessoa Jurídica e Física;
- g) o atendimento aos contribuintes orientando todos os procedimentos para abertura, alteração e baixa de certidões;
- h) a confecção e emissão de certidões de Cadastro Imobiliário;
- i) a emissão dos relatórios mensais para INSS (SisObras);
- j) a análise dos cadastros e documentos para ITBI (emissão de valor venal);
- k) a análise de emissão de habite-se, manter setor de arquivo de projetos em ordem e de fácil busca;
- l) a análise e emissão de arquivos digitais para emissão de IPTU/TSU;
- m) o fornecimento de informações e suporte a várias secretarias;
- n) o atendimento ao público em geral e realizar outras tarefas afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

Paragrafo Único: O cargo de Coordenador de Cadastro Econômico e Imobiliário terá carga horária de 40h semanais, padrão de vencimento CC003, exigirá nível de escolaridade médio e terá forma de recrutamento ampla.

Art. 12. A carga horário do Cargo de Assessor de Planejamento passa de 24h semanais para 30h semanais.

Art. 13. Ficam extintos na estrutura administrativa de Barra Longa os seguintes cargos:

- I- Diretor de Obras.
- II- Coordenador dos Serviços da Licitação e Processos Administrativos Disciplinares.
- III- Chefe do Setor Municipal de Convênios.
- IV- Chefe de Divisão Contábil.

Art.14. Ficam alterados os padrões remuneratórios dos seguintes cargos.

- I - Chefe de Divisão de Imunizantes de CC 001 para CC 002.
- II- Chefe de Divisão de Cadastro de Auditoria de CC 001 para CC 003.
- IV- Coordenador do Cras de CC 001 para CC 003.
- IV- Coordenador da Defesa Civil CC 006 para CC 007.
- V- Chefe de Divisão de Almoxarifado de CC 001 para CC 002.
- VI- Coordenador de Gestão Orçamentária de CC003 para CC005.
- VII- Chefe De Divisão de Finanças II de CC002 para CC003.
- VIII- Coordenador de Arrecadação Tributária de CC003 para CC005.
- IX- Coordenador de Compras de CC003 para CC007.
- IX –Chefe de Divisão de Apoio ao Lazer de CC001 para CC002.
- X - Assistente de Licitação I e II de CC002 para CC005.
- XI Chefe do Setor II de Apoio Licitação de Agente da Contração de CC002 para CC007

Art.15. Fica permitido que seja vertido ao Procurador Jurídico e Assessores Jurídicos do Município honorários sucumbenciais nas ações judiciais e extrajudiciais que o Município sagrar-se vencedor ou em virtude de acordo.



I- A Seção III da Lei 1362 de janeiro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

a)

“SEÇÃO III

- DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 6º A estrutura organizacional da Procuradoria Jurídica compõe - se de:

I- Um cargo de Procurador Jurídico Municipal.

II- Um cargo de Assessor Jurídico I.

III- Um cargo de Assessor Jurídico II.

Parágrafo Único: Os cargos que compõem a estrutura da Procuradoria Jurídica e Assessoria Jurídica respectivas remunerações e atribuições ficam criados e definidos conforme especificado nos anexos I, II, III desta lei.

Art. 7º. Compete à Procuradoria Jurídica e Assessorias Jurídicas I e II:

I- Representar e defender os interesses do Município nas ações e processos de qualquer natureza;

II- promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não foram liquidadas nos prazos legais;

III – redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica, ou fazer alterações, quando assim solicitado e, analisar os instrumentos jurídicos apresentados;

IV – assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos à desapropriação, alienação e aquisição de bens pela Prefeitura e nos contratos em geral;

V – participar de inquéritos administrativos, dando orientação jurídica, redigindo termos se conveniente e, caso for, emitir parecer;

VI – manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município;

VII – proporcionar assessoramento jurídico aos Órgãos da Prefeitura;

VIII - promover o exame e a elaboração de pareceres técnico-jurídicos sobre matéria de sua competência;

IX - promover a emissão de pareceres em processos administrativos, versando sobre contratos, convênios, escrituras, concorrências públicas, uso da propriedade e posturas municipais, concessões ou permissões de



serviços públicos, ou sobre as relações do Município com os seus servidores;

X - acompanhar o contencioso municipal;

XI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela autoridade competente.

Art. 7º- A. Os honorários advocatícios a que tenha sido condenada a parte adversa, nas causas judiciais de qualquer natureza em que for vencedor o Município, serão recolhidos ao Fundo Municipal de Recursos Jurídicos – FUMJUR, a ser criado, mediante guia ou depósito em conta bancária específica do Município, os quais serão destinados da seguinte forma:

I – 30% (trinta por cento) serão aplicados em ações de planejamento, gestão, aperfeiçoamento, diárias, despesas de viagem, custas e despesas processuais, contratação de serviços de assessoria e consultoria, remuneração de pessoal vinculado diretamente e em atividade na Assessoria Jurídica, inclusive pessoal administrativo e estagiários, quando houver;

II – 70% (setenta por cento) serão destinados a pagamento de parcela remuneratória adicional em partes iguais ao Procurador Jurídico e Assessores Jurídicos observadas as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, serão considerados os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º- B. Os valores relativos aos honorários advocatícios serão depositados em conta bancária vinculada ao Fundo Municipal de Recursos Jurídicos – FUMJUR.

§ 1º Nos processos em que o alvará for expedido de forma automatizada em outra conta do Município, a Secretaria Municipal da Fazenda deverá proceder à imediata transferência dos valores relativos aos honorários advocatícios para a conta bancária do FUMJUR.

§ 2º É vedado o recebimento em espécie de quaisquer quantias ou bens a título de honorários sucumbenciais, devendo os valores serem depositados diretamente na conta do FUMJUR ou mediante pagamento de guia emitida pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 7º- C. A Secretaria Municipal de Fazenda informará à Procuradoria Jurídica, até o dia 10 (dez) de casa mês, o montante creditado na conta do FUMJUR no período de referência, cabendo à Assessoria Jurídica informar ao Setor de Gestão e Recursos Humanos, até o vigésimo dia de cada mês,



o valor devido a cada um dos analistas em efetivo exercício, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º Os valores serão creditados juntamente com a remuneração do cargo, a título de "Honorários Sucumbenciais", devendo eventual tributação retida sobre a renda ser realizada pela Secretaria responsável pela retenção tributária na folha de pagamentos dos servidores municipais.

§ 2º Consideram-se em efetivo exercício, para efeito de direito ao rateio mensal dos honorários a que se refere este artigo, o Procurador Jurídico e Assessores Jurídicos que no período de referência de apuração dos valores estejam afastados de suas funções por motivo de:

I – gozo de férias regulamentares;

II -tratamento da própria saúde, até dois anos;

III - acidente em serviço ou doença profissional;

IV - gestação, lactação ou adoção;

V - licença à paternidade;

VI - aperfeiçoamento profissional, desde que do interesse da Administração e por prazo não superior a 6 (seis) meses;

VII - doação de sangue, por um dia no ano;

VIII - convocação judicial, júri e outras consideradas obrigatórias por lei;

IX - casamento, por até cinco dias;

X - falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, filhos, enteados ou irmãos, por até cinco dias.

Art. 7º- D Sob pena de suspensão do pagamento dos honorários de que trata esta Lei, o Executivo deverá publicar no sítio eletrônico, bem como em seu diário oficial, semestralmente, relatório contendo a relação geral de processos concluídos no período de referência em que o Município foi parte, mencionando o número do processo, a parte adversa, objeto da lide, o valor da condenação ou do acordo e o valor dos honorários sucumbenciais devidos pela fazenda pública ou arbitrados a seu favor, informando aqueles já pagos ou recebidos, assim como demonstrativo da movimentação dos recursos do FUMJUR, acompanhado do respectivo extrato bancário.

Art. 7º- E Fica criado o Conselho Curador dos Honorários Advocatícios (CCHA), vinculado à Assessoria Jurídica, composta pelo Assessor Jurídico I e Assessor Jurídico II e Procurador Jurídico.

§ 1º Compete ao CCHA:



I - editar normas complementares e regulamentares para o seu funcionamento e para a operacionalização do crédito e a distribuição dos honorários;

II - fiscalizar a correta destinação dos honorários advocatícios, conforme o disposto nesta Lei;

III - requisitar dos órgãos e das entidades públicas municipais responsáveis as informações cadastrais, contábeis e financeiras necessárias à apuração, ao crédito dos valores e à identificação das pessoas beneficiárias dos honorários.

§ 2º O CCHA reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação de qualquer de seus membros.

§ 3º O presidente do CCHA será o Procurador Jurídico, que possui voto de qualidade.

§ 4º O CCHA deliberará por maioria de seus membros.

§ 5º O CCHA deliberará por meio de deliberação normativa quando se tratar de ato de natureza normativa.

§ 6º A Assessoria Jurídica e as Secretarias Municipais de Fazenda e de Gestão e Recursos Humanos prestarão ao CCHA o auxílio técnico necessário.

§ 7º A participação no CCHA será considerada serviço público relevante e poderá ser gratificada.

Art. 7º- F. A remuneração do Procurador Jurídico e Assessores jurídicos mencionados nesta Lei observará o teto estabelecido na Constituição Federal sendo vedada, em qualquer hipótese, a sua superação.

Parágrafo único. Caso a soma da remuneração supere os limites constitucionais, o valor devido a título de honorários sucumbenciais ou a parcela excedente permanecerá na conta bancária específica e será rateado no mês subsequente, desde que observado o teto deste artigo.

Art. 7º- G. Os honorários não servirão como base de cálculo para qualquer adicional, gratificação ou outra vantagem pecuniária, incluindo férias, gratificação natalina, quinquênios, licença prêmio por assiduidade, abonos, e não se incorporam ao vencimento a qualquer título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

Art. 7º- H. Os honorários não integrarão a base de cálculo, compulsória ou facultativa, da contribuição previdenciária.

Art. 7º- I. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo regular por Decreto eventuais omissões no regulamento sobre Honorários Sucumbenciais desde que obedecidos os limites desta lei.

Art. 16. Fica alterada a carga horária do cargo de Assessor de Planejamento de 24 horas semanais para 30 horas semanais.

Art. 17. O Quadro de padrão de vencimentos passa a vigorar da seguinte forma:

I-

SIMBOLO DE VENCIMENTO	VALOR DO VENCIMENTO
CC001	R\$ 1.619,96
CC002	R\$ 1.909,24
CC003	R\$ 2.574,58
CC004	R\$ 2.603,51
CC005	R\$ 2.998,18
CC006	R\$ 3.433,25
CC007	R\$ 4.049,02
CC008	R\$ 7.147,80
CC009	R\$ 9.364,30

§ 1º Fica alterado o quadro de vencimentos presente na lei 1362 de janeiro de 2022 nos termos do inciso I.

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo, alterar por decreto apenas nomenclatura dos símbolos de vencimento para devida adequação, respeitado os parâmetros estabelecidos na legislação municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

Art.18. O Anexo I da Lei Municipal nº 917 de 11 de dezembro de 1998 passa a vigorar acrescido no que couber na forma do Anexo I desta Lei.

Art.19. O Anexo II da Lei Municipal nº 917 de 11 de dezembro de 1998 passa a vigorar acrescido, no que couber, na forma do Anexo II desta Lei.

Art.20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Barra Longa, 30 DE JANEIRO DE 2023.

FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL